



Lei nº 219 - de 21 de dezembro de 1951.

Óleva o padrão de vencimentos dos funcionários e os salários dos extranumerários mensalistas, da Prefeitura Municipal de Maceió, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam elevados de mais de uma letra os padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro Único da Prefeitura, bem assim, de mais uma referência, os salários dos extranumerários mensalistas.

Art. 2º - Ficam, igualmente, elevados de Cr. \$ 100,00 mensais os proventos da inatividade.

Art. 3º - As carteras integrantes do Quadro Único da Prefeitura ficam estruturadas na forma da tabela anexa.

Art. 4º - A Diretoria de Pessoal e Material providenciará, no devido tempo, a apostila dos títulos dos funcionários.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas verbas correspondentes, já consignadas no Orçamento de 1952, providenciando-se, oportunamente, quanto ao reforço de dotações.

Art. 6º - O disposto na presente lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 21 de dezembro de 1951.

a) Joaquim Brão - Prefeito
Bafayete Belo - Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 21 de dezembro de 1951.

a) José Tavares de Souza - Chefe de Expediente